



## REGULAMENTO DO CARTÃO SOCIAL MUNICIPAL DA COVILHÃ

### PREÂMBULO

A Câmara Municipal da Covilhã foi pioneira na implementação de apoios sociais a grupos mais desfavorecidos, nomeadamente através da criação do Cartão Municipal do Idoso, deliberada em 6 de Março de 1998.

Procurando minimizar as dificuldades socio-económicas deste camada da população contribuindo para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos nossos idosos, a medida implementada em 1998 tornou-se um caso de sucesso na intervenção social municipal, tendo sido promovida em outros Municípios portugueses.

Uma das competências das autarquias é desenvolver acções e soluções que contribuam para a resolução dos problemas que afectam a sociedade local, nomeadamente nos estratos sociais mais desfavorecidos, através da implementação de medidas adequadas.

Considerando a necessidade de estabelecer apoios aos idosos, em virtude de constituírem uma franja da população mais desprotegida e assim contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos reformados e pensionistas.

Considerando o aumento geral da longevidade média e os desafios que se colocam no campo da ocupação dos idosos e das condições para uma vida, onde o indivíduo se sinta útil à comunidade.

Considerando a necessidade de promover uma verdadeira inclusão social dos portadores de deficiência, plena de cidadania, motivação e dimensão de realização pessoal.

A autarquia covilhanense continua a procurar implementar mecanismos que criem mais justiça social, permitindo aos cidadãos que se encontrem nesta condições, a verem a vida como um desafio e não como uma desistência, onde apenas as recordações importam.

Assim e ainda no âmbito do Cartão Municipal do Idoso, o Município deliberou aprovar a criação do Cartão Municipal Social, em 6 de Maio de 2005, alargando assim os benefícios já existentes aos portadores deste Cartão.

Considerando que a política de inclusão social se reflecte nos benefícios e apoios sociais que o Cartão Municipal do Idoso e Cartão Municipal Social conferem aos seus utentes, foi proposta a alteração e unificação destas duas designações para Cartão Social Municipal.

Sabendo do papel determinante que podem assumir as instituições e a sociedade civil a Câmara Municipal da Covilhã delibera aprovar este Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição Portuguesa, e na alínea a) do nº 6 e na alínea c) do nº 4 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2001, de 11 de Janeiro e propõe à aprovação da Assembleia Municipal da Covilhã, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 53 desta Lei, o seguinte:

## Artigo 1º Objecto

O presente Regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do Cartão Social Municipal, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

## Artigo 2º Âmbito

O Cartão Social destina-se a proporcionar benefícios, nos termos do artigo 3º a todos os idosos reformados, pensionistas, aos portadores de deficiência, Bombeiros Voluntários da Covilhã e Reformados das Minas da Panasqueira, residentes no Concelho da Covilhã.

## Artigo 3º Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Social Municipal todos os residentes e cidadãos eleitores no Concelho da Covilhã há pelo menos 2 anos, desde que:

1. Tenham idade igual ou superior a 65 anos;
2. Reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Serem pensionistas ou reformados;
  - b) Terem idade superior a 60 anos;
3. Sejam portadores de deficiência comprovada, com grau de desvalorização igual ou superior a 60%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 341/93 de 30 de Setembro e Decreto-Lei n.º 202/96, (com redacção do Decreto-Lei 174/97 de 19 de Julho) e as alterações posteriormente introduzidas;
4. Sejam cônjuges do utente activo do Cartão Social Municipal com idade superior a 60 anos;
5. Serem funcionários e/ou Bombeiros da Associação dos Bombeiros Voluntários da Covilhã;
6. Serem reformados das Minas da Panasqueira.

## Artigo 4º Benefícios

O Cartão Social Municipal atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Isenção de custos na obtenção do Cartão Social Municipal;
- b) Comparticipação por parte da Autarquia nos gastos com transportes dentro do Concelho da Covilhã e atendendo às normas anualmente aprovadas;
- c) Desconto mensal na factura de consumo de água no valor correspondente a 50%, até ao limite do montante máximo de 5,00€ por instalação ou habitação considerada residência permanente do titular, desde que exista consumo superior a 0 e até 8 m3/mês (inclusive);
- d) Entrada gratuita em espaços, e actividades promovidas pela Câmara Municipal da Covilhã.
- e) Isenção ou desconto no pagamento das taxas em vigor relativas à entrada em infra-estruturas desportivas Municipais;
- f) Isenção no pagamento das entradas em espectáculos culturais e desportivos das Colectividades do Município que venham a celebrar protocolos de cooperação com a edilidade;
- g) Possibilidade de descontos em estabelecimentos comerciais em bens e/ou serviços prestados por empresas locais que venham a celebrar protocolos de cooperação com a Câmara Municipal.
- h) Acesso a programas de turismo, desporto e saúde promovidos pela Autarquia, no âmbito do Cartão Social Municipal;

- i) Outros projectos de acção social a implementar pela autarquia, ou em execução.

#### Artigo 5º Outros Benefícios

Aos titulares do Cartão Social Municipal, poderão ainda ser concedidos outros benefícios de carácter social e económico, devendo estes ser superiormente analisados e deliberados.

#### Artigo 6º Processo de Candidatura

As candidaturas ao Cartão Social Municipal deverão ser formalizadas junto do Balcão do Cartão Social Municipal, ou nas sedes das Juntas de Freguesia, mediante o preenchimento de um requerimento próprio e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Duas fotografias tipo passe;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- c) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- d) Fotocópia do Cartão da Segurança Social ou declaração que o substitua;
- e) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- f) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma, ou documento comprovativo do seu valor;
- g) Fotocópia da última declaração de IRS e fotocópia da respectiva nota de liquidação;
- h) No caso de cidadão portador de deficiência é necessário apresentar documento comprovativo do grau de incapacidade devidamente comprovada por uma junta médica;
- i) No caso de cônjuge é necessário apresentar cópia da Certidão de Casamento;
- j) No caso de serem reformados das Minas da Panasqueira, apresentar Declaração comprovativa, emitida pela Junta de Freguesia e/ou comprovativo da Segurança Social ou respectiva entidade empregadora.

#### Artigo 7º Análise da candidatura e Decisão

1. O processo de candidatura será analisado pelo gabinete do Cartão Social Municipal, decidindo o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, quanto à sua atribuição.
2. A Câmara Municipal da Covilhã reserva-se o direito de solicitar informação adicional a instituições que atribuem benefícios, subsídios e donativos para o mesmo fim e ao próprio candidato, para uma mais correcta e justa avaliação.
3. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre a atribuição do Cartão Social Municipal.
4. Caso a proposta de adesão seja objecto de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 8º Obrigações dos Utilizadores

Constitui obrigação dos utilizadores:

- a) Informar a Câmara Municipal da Covilhã de qualquer alteração respeitante aos dados fornecidos pelo utente, nomeadamente mudança de residência e alteração das suas circunstâncias económicas;
- b) Não permitir a utilização de terceiros;
- c) Informar o Município da Covilhã, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão.

## Artigo 9º Cessação do Direito à Utilização do Cartão Social Municipal

1. Constituem causas de cessação imediata dos benefícios conferidos pelo Cartão Social Municipal:
  - a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
  - b) A não apresentação, no prazo de 20 dias, de documentos solicitados pela Câmara Municipal da Covilhã;
  - c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinados aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, uma vez ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
  - d) A alteração de residência para fora da área do Município, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada e a transferência do recenseamento eleitoral para outro Concelho.
2. Nos casos a que se referem as alíneas do nº 1, a Câmara Municipal da Covilhã reserva-se o direito a exigir do beneficiário, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já pagos, bem como adoptar os procedimentos legais adequados.
3. As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição pelo período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.
4. A utilização do cartão por terceiros implica a anulação dos benefícios concedidos.

## Artigo 10º Validade

1. O Cartão Social Municipal tem validade de um ano que, findo o prazo, deverá ser renovado pelo beneficiário, observando-se para o efeito o disposto nos artigos 6º e 7º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

## Artigo 11º Disposições Finais

1. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições;
2. Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis;
3. Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal da Covilhã.

## Artigo 12º Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal da Covilhã, resolver, mediante deliberação e decisão respectiva, todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste Regulamento.

## Artigo 13º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, nos termos do artigo 91º da Lei das Autarquias Locais e vigora enquanto não for expressa ou tacitamente revogado, nos respectivos termos legais aplicáveis.

Este Regulamento foi aprovado em Assembleia Municipal de 11 de Março de 2011.